



Parecer nº 62/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 841/2023 que **“Dispõe sobre proteção dos trabalhadores terceirizados vinculados à administração pública, abrangendo todos os Poderes no âmbito do Estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Wilson Santos.

Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/03/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 15/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 29/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 04/04/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei é composto:

“Art. 1º A Administração Pública estadual, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá empenhar todos os esforços de fiscalização cabíveis e disponíveis para garantir que as empresas contratadas tenham condições de efetuar o pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo único. As determinações desta Lei se aplicam a todos os poderes e órgãos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Administração: a Administração de cada um dos poderes e órgãos do Estado de Mato Grosso;

II - Contratado: empresa contratada pela Administração para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;



III - contrato: o contrato público de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital e contrato, deverá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, o décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Art. 4º A Administração deverá realizar ações mensais de fiscalização econômico financeira em relação a todos os contratos.

Art. 5º A Administração deverá apresentar mensalmente relatório sobre as práticas de fiscalização adotadas para garantir o cumprimento das obrigações do contratado, devendo no relatório constar, em relação a cada um dos contratos em vigor:

- a) número do edital e link de acesso ao edital e seus aditamentos;
- b) número do contrato e link de acesso ao contrato e seus aditamentos;
- c) razão social e, se houver, nome fantasia da empresa contratada;
- d) vigência do contrato;
- e) objeto do contrato;
- f) locais de prestação dos serviços contratados;



g) o nome fiscal do contrato e o número de telefone por meio do qual pode ser contatado;

II - As seguintes informações financeiras sobre o contrato:

a) os valores já repassados ao contratante no último mês, devendo constar o quantum e a data de transferência;

b) os valores disponíveis a título de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

c) caso tenha havido algum atraso nos repasses por parte do Estado, as razões legais;

d) caso as razões apontadas na alínea anterior envolvam inadimplência por parte da contratada, informar também o detalhamento da situação de inadimplência e todas as diligências tomadas pela Administração para resolver a situação;

III - As seguintes informações sobre a fiscalização econômico-financeira do contrato:

a) rol detalhado das ações de fiscalização adotadas na fase de habilitação econômico-financeira da empresa contratada;

b) rol de outros contratos, em âmbito nacional, firmados pela mesma pessoa jurídica e por outras pessoas jurídicas pertencentes a membros do mesmo quadro societário desta nos últimos cinco anos, apontando-se quais estão vigentes;

c) em relação ao rol de que trata a alínea b, deste inciso, a identificação dos contratos em que tenha havido rescisão por inadimplência no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

d) rol de ações trabalhistas e previdências em que a pessoa jurídica ou outras pessoas jurídicas pertencentes a membros do mesmo quadro societário sejam rés, seguidas pela data de protocolo e pelo valor atribuído à causa;

e) rol de condenações, mesmo que em primeiro grau, em ações trabalhistas e previdências em que a pessoa jurídica e outras pessoas jurídicas pertencentes a membros do mesmo quadro societário sejam rés, seguidas pelo quantum devido e pela a data da sentença;

f) ações executadas no último mês, nos termos do art. 4º;

g) avaliação pormenorizada do fiscal do contrato sobre a capacidade econômico-financeira da empresa contratada, destacando-se, com o apoio de dados, quaisquer



riscos que possam levar ao inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

h) caso a avaliação a que se refere a alínea anterior indique riscos de inadimplemento, apontar quais medidas preventivas foram, estão sendo ou serão adotadas pela Administração para mitigá-los. Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo deverão ser publicados na rede mundial de computadores em repositório de acesso público.

Art. 6º Esta Lei aplica-se apenas a contratos derivados de editais publicados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, data a partir da qual produzirá efeitos independente de regulamentação. ”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



A lei nº 13.429/2017, conhecida como Lei da Terceirização, também se aplica à administração pública. Ela estabelece que as empresas contratantes de serviços terceirizados são solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, incluindo a proteção aos trabalhadores terceirizados, as empresas prestadoras de serviços terceirizados devem garantir condições adequadas de saúde, higiene e segurança aos trabalhadores, bem como equipamentos de proteção individual, treinamento e capacitação para as atividades desempenhadas. Além disso, a legislação também prevê que a empresa contratante é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de prestação de serviços terceirizados.

Dessa forma, os trabalhadores terceirizados vinculados à administração pública também estão protegidos pelas normas trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação brasileira, sendo garantidos seus direitos e deveres laborais, salários e benefícios, assim como a proteção contra a discriminação e outras formas de violação de seus direitos fundamentais.

Dessa forma, a empresa contratante deve garantir que as empresas prestadoras de serviços terceirizados ofereçam condições adequadas de saúde, higiene e segurança aos trabalhadores, além de equipamentos de proteção individual, treinamento e capacitação para as atividades desempenhadas.

Além disso, a legislação brasileira prevê que os trabalhadores terceirizados têm os mesmos direitos e deveres trabalhistas dos empregados contratados diretamente pela empresa, incluindo salário equivalente, jornada de trabalho, férias, décimo terceiro salário, seguro desemprego, entre outros.

Assim, os trabalhadores terceirizados vinculados à administração pública também estão protegidos pela legislação trabalhista e previdenciária brasileira, e é dever da empresa contratante garantir a proteção de seus direitos e o cumprimento das obrigações legais.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 841/2023 – Parecer nº 62/2023 – (CDCC).
Reunião da Comissão em <u>29</u> / <u>abril</u> /2023.
Presidente (a): <u>Wilson Santos</u>
Relator (a): <u>Wilson Santos</u>

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<u>Wilson Santos</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>